



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei n.º 218.

Autoriza o Poder Executivo criar o Serviço Rodoviário Municipal bem como a função de encarregado do mesmo Serviço.

A Câmara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição que lhe é conferida, tendo adotado a presente lei n.º 218, resolve emia-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo,

Decreta:

Art.º 1.º Fica criado o Serviço Rodoviário Municipal, para os fins de que trata a Lei n.º 302, de 13 de julho, de 1948.

§ Único - O serviço de que trata o art.º 1.º desta lei, será administrado pelo Prefeito Municipal e terá um encarregado, designado pelo Chefe do Executivo, cuja escolha recairá na pessoa de um funcionário da Prefeitura.

Art.º 2.º - Fica criada uma função de encarregado do Serviço Rodoviário Municipal, com a gratificação de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais.

Art.º 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário à cobertura das despesas para execução da presente lei.

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Claudio, 12 de outubro de 1955

Jose Amador  
Presidente da Câmara.

Faço saber por a Câmara Municipal, deontem  
em sessão a presente lei.

Registe-se, publique-se e cumpra-se  
Jabimete na Prefeitura  
em 18.10.55

João Antunes - Prefeito

Eladada e publicada nesta Sessão  
terça, em 18/10/55.

Guilherme Claret, secretário.